



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 36.519/2015 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, de interesse institucional, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 05.01.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

32360/2015

ESTIMATIVA:

R\$178.379,50

FORMA:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gisela Mendonça da Silva

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742 / 3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 26.11.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 05.01.2016 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, de interesse institucional, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante **Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.568/2010, 36.519/2015 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 84.444/1980 e 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de *coffee break* para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários, reuniões técnicas e palestras, de interesse institucional, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 178.379,50 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.15	Material de Consumo	100

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o



caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; ou
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem o valor unitário por lanche superior ao constante da Tabela 3 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.12. O quantitativo mínimo de lanches por dia de evento será o constante da Tabela 1 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio) e o quantitativo mínimo de produtos por lanche será o constante da Tabela 2 desse mesmo anexo.

5.13. Nos termos do art. 12, §16, alínea "a" do Decreto nº 36.519/2015, o quantitativo mínimo de lanches a ser cotado pelas licitantes e o constante do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:



- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. Aplica-se o disposto no Item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura



se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;
e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no Item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, o **fornecimento** de objeto pertinente e compatível com o da presente licitação (**lanches de uma forma geral**). Deverá(ão) constar as especificações técnicas e os quantitativos que comprove(m) o fornecimento dos produtos em referência, de forma satisfatória;
- VII. Declaração de que, na data da contratação, o licitante possuirá, em seu quadro permanente, profissional(is) nutricionista(s), devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), profissional(is) esse(s) que deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) dos serviços e da equipe que os realizará, observado o disposto no Item 14.3.2;
- VIII. Comprovante de inscrição do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas em que tenha sua respectiva sede, em observância ao art. 18 do Decreto nº 84.444/1980;
- IX. Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010;
- X. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos



últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

- XI. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos Itens 14.4 a 14.6, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- XII. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º, da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, caso ainda não possua, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com capacidade operacional para receber, processar e solucionar as demandas relativas à presente contratação. Essa declaração é aplicável às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no Distrito Federal.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II, não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2. A comprovação de vinculação do profissional(is), responsável(is) técnico(s) pelos serviços, deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos:

- a. Sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b. Diretor: cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c. Empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d. Autônomo prestador de serviço: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14.4. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá, no máximo, duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

14.4.1. Índice Liquidez Geral (LG):



$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.4.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

14.5. Os licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência (itens 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3), que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o Item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresentem vencidos na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso XI do Item 14.3.

14.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices constantes do Item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.



14.10. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do Item 13.2.

14.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.15.1. Aplica-se o disposto no Item 14.15 aos beneficiários de que trata o Item 9.1.1, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.



CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA

15.1. Não se exigirá amostra dos produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência)	
19.1.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Itens 4.2 e 4.9
19.1.2. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.3
19.1.3. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4
19.1.4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5
19.1.5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
19.1.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
19.1.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISRO DE PREÇOS	Item 4.8
19.1.8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.10. DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.13. DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.14. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.15. DA GARANTIA	Item 5.9
19.1.16. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10



19.1.17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Item 8

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preços).

20.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou emprego de mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado na Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), por meio do telefone (61) 3314-2477, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios ou o privativo da Fazenda Pública do DF para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de <i>coffee break</i> , sob demanda, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, de interesse institucional, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas.
PROCESSO:	32360/2015
ESTIMATIVA:	R\$178.379,50
FORMA:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO:	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2871 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Gisela Mendonça da Silva	TELEFONE: (61) 3314-2134 EMAIL: gisela@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de *coffee break*, sob demanda, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários, reuniões técnicas e palestras, de interesse institucional, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atender à demanda de fornecimento de *coffee break*, sob demanda, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários, reuniões técnicas e palestras, de interesse institucional, conforme as quantidades e as especificação estabelecidas.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.1.2. Razões de direito

2.1.2.1. Conforme estabelecido no art. 14, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é competência da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP):

2.1.2.1.1. Organizar, coordenar e controlar a realização de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, e de seminários, simpósios, conferências e outros eventos correlatos.

2.1.2.2. Por meio da Decisão nº 45/2011, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 714, de 16 de agosto de 2011, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerou viável a despesa com contratação de empresa para fornecimento de *coffee break*, desde que vinculada aos objetivos institucionais do Tribunal, exclusivamente para eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas.

2.1.3. Razões de fato

2.1.3.1. A vigente Ata de Registro de Preços para o fornecimento de *coffee break* para o TCDF findará em 15.03.2016, sem possibilidade de renovação. Dessa



forma, faz-se necessária uma nova contratação para atender às demandas no exercício de 2016, antes que finalize a utilização dos quantitativos existentes.

2.1.3.2. O serviço de *coffee break*, quando da realização de evento de capacitação de interesse do TCDF, tem como objetivo proporcionar aos participantes um mínimo de conforto, uma vez que a pausa e a refeição entre jornadas de treinamento são importantes para o descanso mental e a recuperação física dos participantes, bem como oferecem melhores condições para o aprendizado e a fixação da matéria transmitida.

2.1.3.3. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo auxiliar na eficácia dos programas de treinamento desenvolvidos pelo TCDF, contribuindo, assim, com a missão institucional desta Corte de Contas.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento à demanda de fornecimento de *coffee break*, nos termos do disposto na Decisão Administrativa TCDF nº 45/2011 e na Resolução nº 273/14;

2.3.2. Contribuição para o processo cognitivo e a integração dos participantes dos eventos de capacitação realizados pelo TCDF.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Sugere-se a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a natureza do objeto da contratação impossibilita a definição prévia do quantitativo de *coffee breaks* a serem demandados pela Administração, nos termos do art. 3º do Decreto nº 36.519, de 2015.

2.4.2. Por se tratar de ações de treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas que não contemplam a certeza de ocorrer, o TCDF precisa aprovisionar antecipadamente o suporte e a infraestrutura para realização dessas atividades, de maneira que a forma de contratação por Registro de Preços torna-se conveniente e oportuno.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DO FORNECIMENTO

3.1.1. Fornecimento de *coffee break*, sob demanda, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, na realização exclusiva de eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários, reuniões técnicas e palestras, de interesse institucional, devidamente



autorizados por este órgão, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as quantidades e as especificações abaixo estabelecidas.

3.2. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1. O fornecimento especializado de *coffee break*, sob demanda, contemplará o cardápio mínimo em referência no Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio) que deverá ser seguido pela CONTRATADA e será objeto de verificação quando do fornecimento dos produtos.

3.2.2. O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e osso, carnes vermelhas sem gordura e osso e queijos brancos em maior proporção (muçarela light, ricota temperada, queijo coalho light).

3.2.3. No refogado do recheio, deverá predominar a utilização das verduras naturais.

3.2.4. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam salgados ou doces.

3.3. **DOS QUANTITATIVOS**

3.3.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será por número de pessoas, observada a quantidade mínima por evento, conforme a Tabela 1 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio).

3.3.2. O quantitativo mínimo de produtos a ser fornecido por pessoa, por evento, encontra-se fixado na Tabela 2 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio).

3.3.3. O valor do *coffee break* a ser pago por evento corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de pessoas (lanches) solicitada pelo CONTRATANTE.

3.4. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

3.4.1. Os produtos serão fornecidos no local, na data e nos horários definidos por este Tribunal, não havendo necessidade de pessoas para servir, ou seja, os produtos serão entregues no lugar estipulado, sendo de inteira responsabilidade deste Tribunal a distribuição dos mesmos.

3.4.2. A CONTRATADA receberá oficialmente o pedido do Tribunal, com uma antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, de modo que a empresa possa organizar a entrega dos produtos no dia e no horário do evento definido pelo CONTRATANTE.

3.4.3. Durante o fornecimento dos produtos, os funcionários da CONTRATADA deverão



estar uniformizados e devidamente identificados.

3.4.4. No momento da entrega, os produtos serão conferidos pelo representante do TCDF, responsável pelo recebimento. Caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, esse(s) deverá(ão) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA.

3.5. DO LOCAL DE ENTREGA

3.5.1. Os produtos deverão ser entregues no local, na data e nos horários definidos pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), fone (61) 3314-2134.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para o fornecimento dos produtos do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no Item 3 (três).

4.1.2. Os produtos serão fornecidos, sob demanda, de forma integral, observados os quantitativos mínimos por evento, conforme Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio).

4.1.3. Na preparação dos produtos, deverão ser observadas: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência; as normas técnicas da Vigilância Sanitária; e as demais normas vinculadas à preparação e ao fornecimento desses produtos.

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo IV (Modelo da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência



de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 23 e 24 do Decreto Distrital nº 36.915/2015;

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços).

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A aplicação do disposto nos subitens 4.2.2.1 e 4.2.3.2 dependerá da implementação da funcionalidade no portal ComprasGovernamentais (*ComprasNet*).

4.2.5. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.6. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.7. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.8. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá



ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4.2.9. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.10. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

4.3.2. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 15, §1º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 12, inciso III c/c art. 25, § 5º do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, nos termos do Item 4.9.

4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.2. No caso previsto no Item 4.6.1, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.3.1. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.3.2. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. a pedido, quando:

4.7.1.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. o fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. o fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do



caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.1.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

4.7.1.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

4.7.1.3.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

4.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.8.1. O quantitativo mínimo de lanches por dia de evento será o constante da Tabela 1 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio) e o quantitativo mínimo de produtos a ser fornecido por pessoa será o constante da Tabela 2 desse mesmo anexo.

4.8.2. O preço unitário máximo por item a ser aceito é o constante da Tabela 3 do Anexo II (Planilhas de Estimativas e Cardápio).

4.9. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.9.1. As empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Instrumento e seus anexos.

4.9.2. As contratações dos fornecimentos registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante Nota de Empenho (NE), em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.9.3. A(s) Nota(s) de Empenho(s) relativa(s) ao objeto será(ão) expedida(s) por exercício financeiro durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), podendo-se utilizar a modalidade estimativa desde que respeitado o quantitativo total registrado.

4.9.4. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

4.9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE), durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, prorrogável por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.



4.9.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.10.1. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/93, o preço unitário máximo a ser aceito é o constante da Tabela 3 do Anexo II.

4.10.2. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o quantitativo mínimo dos produtos a serem cotados é o constante do Anexo III.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos fornecidos aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e pela gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. O fornecimento dos produtos contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos; e

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências no instrumento de ajuste.



5.2.3. Fiscalizar o fornecimento dos *coffee breaks* visando ao atendimento das especificações do Edital e seus anexos.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento dos produtos.

5.2.7. Atender às solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução contratual.

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.9. Cumprir todas as normas e as condições do Edital do certame.

5.2.10. Fornecer todas as informações e os esclarecimentos formalmente solicitados, bem como documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da contratação.

5.2.11. Rejeitar a execução do objeto deste Instrumento por terceiros.

5.2.12. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.

5.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Edital e seus anexos.

5.2.14. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

5.2.15. Notificar o fornecedor, formalmente, para entrega dos *coffee breaks*, em atendimento aos eventos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando o nome do evento, o período de realização, a hora, o local, o tipo e a quantidade de *coffee breaks* com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Fornecer o *coffee break* solicitado, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, no Distrito Federal.

5.3.2. Entregar os produtos em condições de consumo pelos agentes a serem



capacitados.

5.3.3. Fornecer, conforme solicitado, os utensílios necessários ao consumo dos *coffee breaks*, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis.

5.3.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3.5. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto à execução do contrato.

5.3.6. Emitir pedido dos *coffee break* solicitados e fornecidos, discriminando inclusive os itens e as quantidades entregues, o nome do evento e seu período.

5.3.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes aos produtos fornecidos.

5.3.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

5.3.9. Atender à notificação de fornecimento dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.10. Emitir Nota Fiscal de fornecimento dos *coffee breaks* demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e efetivamente entregues.

5.3.11. Executar o fornecimento diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

5.3.12. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração do Tribunal, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

5.3.13. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

5.3.14. Disponibilizar os serviços de acordo com as composições definidas por este



Tribunal.

5.3.15. As embalagens utilizadas tanto para acondicionamento, quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

5.3.16. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, o horário do evento, a critério deste Tribunal, poderá ser modificado, o qual será devidamente informado à CONTRATADA.

5.3.17. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

5.3.18. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.20. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.21. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

5.3.22. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.3.23. Executar o objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE.

5.3.24. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.

5.3.25. Assumir a responsabilidade total pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

5.3.26. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante



terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.

5.3.27. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.

5.3.28. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

5.3.29. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3.30. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.3.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente.

5.3.32. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.3.33. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e o controle do objeto desse Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução do objeto contratado, bem como aos registros e às informações sobre os documentos correlatos a esta contratação, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou das irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou os bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos inadequados, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desse Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de execução dos serviços observará o estabelecido no Item 3 deste Instrumento.

5.5.2. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, deverão ser mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, após o decurso do prazo de até 05 (cinco) dias de observação que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o



disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.1.1. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.1.2. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.1.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.7.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).



5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5.9. DA GARANTIA

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas também mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o presente objeto é de até **R\$ 178.379,50 (cento e setenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para um total estimado de 8.450 (oito mil, quatrocentos e cinquenta) lanches (pessoas), perfazendo um valor unitário por lanche (pessoa) de **R\$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos)**.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As informações quanto à fonte, à natureza da despesa, ao programa de trabalho e ao código de subatividade e outras atinentes ficarão a cargo da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.



8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,30% **por hora de atraso sobre o custo do fornecimento**, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, **sobre o valor da contratação**.

8.5.1. Por inexecução parcial, entendem-se as situações em que a CONTRATADA deixar de entregar os fornecimentos no local e **no dia** solicitados pelo CONTRATANTE, situação em que o fiscal do contrato também deixará de receber os produtos.

8.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

8.7. As multas tratadas neste Item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

9.1.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

9.1.2. Propõe-se que seja adotado o tipo **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.3. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, e da Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão.



9.2. HABILITAÇÃO:

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Lei nº 8.666/1993;

10.1.4. Lei nº 5.027/1966;

10.1.5. Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012;

10.1.6. Decretos Federais nºs 5.450/05 e 84.444/1980; e

10.1.7. Decretos Distritais nºs 23.460/2002; 25.966/2005, 32.568/2010, 36.519/2015, 32.598/2010 e 35.592/2014.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida de ordem técnica (Anexos I a IV) é conveniente o contato com a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, localizada no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2477, das 13h00 às 18h30.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato com o Serviço de Licitação (SELIC) deste Tribunal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, telefones (61) 3314-2202/3314-2742, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO II - PLANILHAS DE ESTIMATIVAS E CARDÁPIO;

12.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e

12.3. ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São responsáveis pelo projeto a Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

ANEXO II

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS E CARDÁPIO

Tabela 1 - Quantidades Estimadas e pedidos mínimos.

Evento	Nº Estimado De Pessoas	Nº de dias Estimado	Total Estimado de Lanches por Evento	Estimativo de Eventos por Ano	Total de Lanches Estimado por Ano	Pedido Mínimo por Dia de Evento
SEMAT	400	3	1.200	1	1.200	200
IN COMPANY	30	7	210	10	2.100	15
JURISDICIONADOS	70	5	350	7	2.450	25
FORMAÇÃO DE CONTROLADORES	80	5	400	3	1.200	25
INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL	30	5	150	10	1.500	15
TOTAL GERAL ESTIMADO					8.450	

Tabela 2 - Quantitativo mínimo para o lanche individual.

Produto	Unidade	Quantidade mínima a ser fornecida (por pessoa)
Salgado	unidade	3
Doce	unidade	1
Petit Four	unidade	2
Pão de Metro	fatia	1
Refrigerante	copo (200 ml)	1
Suco de Fruta Pronto	copo (200 ml)	1

Notas:

- 1) Salgado = coxinha, rissole, croquetes, enroladinhos, empadas, quibe, esfirra, pão de queijo, biscoito de queijo.
- 2) Doce = folheados, bombinhas, tarteletes de frutas, minissonhos.
- 3) 1 petit four (Doce = casadinhos, florentina, nozes, chocolate)
- 4) 1 pão de metro = 20 fatias
- 5) 1 garrafa pet de refrigerante = 2 lt = 10 copos de 200 ml
- 6) 1 caixa de suco = 1 lt = 5 copos de 200 ml



Tabela 3 - Planilha resumo da estimativa de preços

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada de pessoas (lanches)	Valor Unitário Estimado (por pessoa)	Valor Total Estimado
1	Coffee break , exclusivamente, para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesse institucional do TCDF.	unidade	8.450	R\$ 21,11	R\$ 178.379,50

Observação: O valor unitário estimado na Tabela 3 contempla o fornecimento dos utensílios necessários ao consumo dos coffee breaks, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis, além do disposto na Tabela 2.

Tabela 4 - Cardápio

I - SALGADOS
1.1. FRITOS.
1.1.1. Coxinhas:
a) frango;
b) frango com catupiry.
1.1.2. Rissoles:
a) frango;
b) carne;
c) milho.
1.2. FOLHADOS:
a) folhado banana e canela;
b) folhado peito de peru.
II - ASSADOS
2.1. Empadas:
a) frango;
b) queijo.
2.2. Pastéis de forno:
a) frango;
b) carne.
2.3. Esfirras:
a) carne;
b) ricota;
c) frango.
III - OUTROS
3.1. Pão pizza;



3.2. Pão de queijo;
3.3. Enroladinho de queijo;
3.4. Enroladinho de salsicha;
3.5. Minipizza;
3.6. Minisanduíches naturais;
3.7. Minisanduíches queijo e peito de peru;
3.8. Biscoito de Queijo;
3.9. Tortas salgadas:
a) frango;
b) frango com catupiri.
3.10. Petit Fours:
a) Doces (Nozes / Chocolate / Casadinhos / Florentina)
3.11. Doces:
a) minisonho recheado c/ creme;
b) bombinha chocolate;
c) tortelete de frutas.
3.12. Pão de metro:
a) presunto, queijo muçarela, molho rose, alface, tomate;
b) presunto defumado, queijo prato, pasta de provolone, alface, tomate;
c) presunto cozido, peito de peru defumado, queijo prato, molho rosé, alface, tomate;
d) presunto de peru, queijo muçarela, abacaxi, maionese, alface, tomate.
IV - BEBIDAS
4.1. Suco de frutas - caixa;
4.2. Refrigerantes - (normal e light/diet) 2 litros.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A [NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento de *coffee break*, nos termos do Pregão Eletrônico nº ___/2016, conforme abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada de pessoas (lanches)	Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<i>Coffee break</i> , exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesse institucional do TCDF	unidade	8.450		(*)

(*) Valor global da proposta a ser lançado no sistema *ComprasNet*.

Observações:

- 1) Cada unidade de fornecimento deverá observar os quantitativos mínimos fixados na Tabela 2 do Anexo II do Pregão Eletrônico nº ___/2016 (Planilhas de Estimativas de Preços e Cardápio).
- 2) **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.
- 3) **O valor unitário proposto por pessoa contempla também o fornecimento dos utensílios necessários ao consumo dos coffee breaks, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis.**
- 4) Demais condições previstas conforme o Edital e seus anexos.

Declaração I - A [NOME DO LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Declaração II: A [NOME DO LICITANTE] declara que irá fornecer os utensílios necessários ao consumo dos *coffee breaks*, tais como: guardanapos de papel, copos, pratos e talheres descartáveis, nos termos do Item 5.3.3, do Anexo I (Termo de Referência).

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016
ANEXO IV
MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 32360/2015

Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no que couberem, do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Registrada (lanches)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coffee break , exclusivamente para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas, de interesse institucional do TCDF.	unidade	8.450		

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016 (Processo TCDF nº 32360/2015).

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 19 do Decreto



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Distrital nº 36.519/2015.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ___/2016, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.

1.4. Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

1.5. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal e Territórios ou o privativo da Fazenda Pública do DF para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, ___ de ____ de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

Para efeitos do disposto no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, fica incluído na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, da seguinte forma:

Licitante classificado em ____, empresa _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato por _____

Brasília/DF, __ de ____ de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

[procuração/contrato social/estatuto social]